



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços artísticos especializados para a realização de 01 (uma) apresentação do músico **LEANDRO ALVES E BANDA**, representado por 57.695.435 LEANDRO CARLOS ALVES, inscrita no CNPJ sob nº 57.695.435/0001-15, para compor a programação da **84ª Edição do PORTINHO BOHÊMIO**, no município de Cabo Frio - RJ.

2. ÓRGÃO SOLICITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO:

3.1. A presente contratação tem por objetivo viabilizar a programação oficial da 84ª Edição do Portinho Bohêmio, mediante a prestação de serviços artísticos de **Leandro Alves e Banda**. O escopo contratual compreende a execução de 01 (uma) apresentação musical pública e gratuita, a ser realizada na Praça do Guta, ponto estratégico do município. A escolha da atração ampara-se no notório reconhecimento público, na consagração e na singularidade interpretativa do músico, fatores que fundamentam a inviabilidade de competição para o pleno atendimento ao interesse público e ao enriquecimento cultural da coletividade em Cabo Frio/RJ.

3.2. A 84ª Edição do Portinho Bohêmio consolida-se como uma política pública cultural de notório apelo popular perante a população local e o fluxo turístico de Cabo Frio/RJ. O evento caracteriza-se por sua atmosfera de convivência social, fomento à identidade regional, estímulo à gastronomia e fortalecimento da economia criativa. Como diferencial de excepcional relevância administrativa e histórica, esta edição marca a comemoração oficial dos 18 anos de existência do projeto (2008–2026). Sob o conceito institucional “**PORTINHO BOHÊMIO – A Maioridade de uma Tradição**”, a programação será realizada em um novo endereço estratégico: a Praça do Guta, escolha geográfica planejada para garantir acessibilidade universal, segurança, facilidade de dispersão e pleno ordenamento urbano.

3.3. O evento ocorrerá no período de **09 a 10 de outubro de 2026**, em estrita consonância com o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabo Frio. A apresentação de **Leandro Alves e Banda** deverá ser executada em total observância ao cronograma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

de horários definido e coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme detalhado nas especificações deste Termo de Referência.

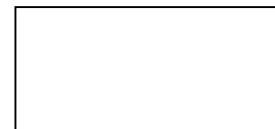
- 3.4.** A realização do evento atende ao mais alto interesse público e fundamenta-se no estrito cumprimento das diretrizes de planejamento da Administração Pública. A contratação justifica-se, ademais, pela necessidade de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial do Município e pela consolidação de uma política pública contínua de difusão musical, consubstanciada na manutenção cronológica deste tradicional festival.
- 3.5.** A fundamentação detalhada da contratação, bem como o levantamento de mercado que amparam a escolha do artista, encontram-se pormenorizados no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, documento que instrui e integra o presente processo administrativo como peça fundamental de planejamento.
- 3.6.** O objeto desta contratação está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, identificado sob o **Item nº 153**, demonstrando total alinhamento com o planejamento estratégico e orçamentário da Administração Pública de Cabo Frio.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. A presente demanda compreende a contratação de 01 (uma) apresentação artística, agendada para o dia 09 de outubro de 2026, com duração de 90 (noventa) minutos, a ser executada de forma presencial pelo artista **LEANDRO ALVES E BANDA**, conforme as especificações detalhadas no cronograma executivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
1	Prestação de serviços artísticos para a realização de 01 (uma) Apresentação: Dia 09/10/2026 Horário: 19:00 Local: Praça do Guta, Vila Nova, Cabo Frio Duração: 90 (noventa) minutos.	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL				R\$ 12.000,00

4.2. Para a regular execução do objeto, a contratada deverá cumprir rigorosamente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

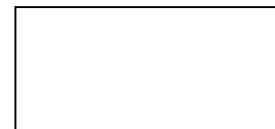
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 4.3.** Os direitos de nome e imagem do grupo deverão estar estritamente vinculados ao evento e sua divulgação não será autorizada sob nenhuma hipótese, para outros fins ou interesses comerciais.
- 4.4.** Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas.
- 4.5.** Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.
- 4.6.** Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto.
- 4.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto.
- 4.8.** A equipe técnica deverá comparecer com no mínimo com 02 (duas) horas de antecedência para testes técnicos, sonoros e elétricos, e os artistas devem comparecer com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.
- 4.9.** O contratado (a) se responsabilizará pela boa execução e eficiência na apresentação musical objeto deste termo.
- 4.10.** O contratado (a) será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados nos termos da LF nº 14.133/2021, Art. 119.
- 4.11.** O contratado (a) deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da realização do evento.
- 4.12.** O contratado (a) deverá manter seus dados de contato (telefone, celular e e-mail) atualizados e ativos durante toda a vigência do contrato, devendo notificar o Contratante imediatamente sobre qualquer alteração.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

5.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

- 5.2. Enquadramento Legal:** Art. 74, inciso II. Lei Federal Nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensinam que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível.”

6. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

6.1. A contratação de profissional do setor artístico por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamenta-se na inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do serviço e da notoriedade do contratado. O dispositivo legal exige a comprovação da consagração do artista perante a crítica especializada ou pela opinião pública, mediante justificativa formalizada nos autos, com o escopo de garantir a impessoalidade e o interesse público na escolha do gestor.

6.2. Razão da escolha do profissional do setor artístico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

6.2.1. A escolha do artista Leandro Alves e Banda justifica-se por sua sólida trajetória de 26 anos dedicados à música, consolidando-se como um renomado saxofonista e produtor cultural no Estado do Rio de Janeiro. Sua assinatura artística singular transita com maestria pelo jazz, blues, pop, funk e música instrumental de alta performance. O reconhecimento de seu prestígio técnico está materializado por sua atuação junto a grandes expoentes da música nacional (como Anitta e Ludmilla), apresentações em palcos icônicos (como o Teatro Municipal do Rio de Janeiro) e participações em grandes formações orquestrais, a exemplo da Orquestra Tabajara e da Baixada Jazz Big Band. Adicionalmente, sua experiência de mercado na radiodifusão nacional inclui registros em produções dos Estúdios Globo (programas Altas Horas e É de Casa) e do canal Multishow. Atualmente, integra a Orquestra da Guarda de Itaboraí, chancelando seu notório saber e aptidão técnica para capitanear a programação artística da 84ª Edição do Portinho Bohêmio na Praça do Guta.

6.2.2. A adequação técnica e o interesse público na contratação foram formalmente validados pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), após análise documental dos elementos que instruem o presente processo. A regularidade e a adequação do profissional restaram comprovadas por meio de portfólio, clipping de imprensa, métricas de mídias digitais, registros de apresentações públicas e histórico em eventos correlatos, elementos que ratificam a plena convergência entre a expressão artística do contratado e as diretrizes institucionais do Município de Cabo Frio.

6.3. A justificativa do preço e a regularidade do valor do cachê proposto foram aferidas mediante a análise de notas fiscais de serviços idênticos ou similares praticados pelo próprio artista no mercado, em estrita observância ao **Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, o qual estabelece:

“§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o preço estimado será obtido por meio de justificativa de preços** e da verificação de conformidade com as condições praticadas pelo mercado, **por meio da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.”

6.4. A referida documentação comprobatória integra os autos e atesta a regularidade do cachê pleiteado em face dos valores habitualmente praticados pelo artista. Esse acervo de notas fiscais fundamenta tecnicamente a justificativa de preço para a presente contratação direta, assegurando a estrita compatibilidade do montante com a valoração de mercado do artista.

6.5 Evidencia-se, por conseguinte, a plena razoabilidade do preço proposto em face da realidade do mercado fonográfico e de eventos, respaldada diretamente pelo histórico analítico de contratações congêneres apresentado. Restam cabalmente asseguradas a vantajosidade para a Administração Pública Municipal e a estrita observância ao princípio da economicidade, uma vez que o custo orçado guarda perfeita simetria com o padrão comercial do artista, conforme minuciosamente demonstrado e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui este processo.

7. DO MEMORIAL DESCRITIVO:

7.1. Detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
1	Prestação de serviços artísticos para a realização de 01 (uma) Apresentação do artista consagrado Leandro Alves e Banda: Dia 09/10/2026 Horário: 19:00 Local: Praça do Guta, Vila Nova, Cabo Frio Duração: 90 (noventa) minutos.	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL				R\$ 12.000,00

8. DO VALOR ESTIMADO:

8.1. O valor global para a presente contratação é de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), a ser pago em parcela única após a execução integral dos serviços artísticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

8.2. O valor fixado pela Secretaria Municipal de Cultura encontra-se devidamente alinhado com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instruem este processo administrativo.

8.3. A compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado foi validada mediante a análise de notas fiscais de apresentações anteriores do artista, em conformidade com o art. 74, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando a razoabilidade do valor pactuado.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. Da Habilitação Jurídica:

9.1.1. Cédula de Identidade do **Representante Legal** e do **Artista**.

9.1.2. Conforme o tipo societário serão exigidos os itens na seguinte forma:

9.1.2.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

9.1.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; ou

9.1.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

9.1.2.4. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

9.1.3. Prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartições competentes, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica.

9.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

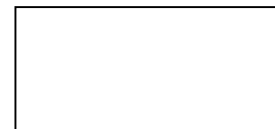
9.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

9.2.6. Certidão de Regularidade da **Fazenda Municipal**, da sede do proponente;

9.2.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.3. Das Declarações:

9.3.1. Declaração de que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores do Município de Cabo Frio-RJ, em cumprimento aos requisitos do **artigo 9º, §1º, da Lei nº14.133/21**.

9.3.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal**.

9.4. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Termo de Referência pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

9.5. Sem prejuízo dos requisitos minuciosamente especificados nos itens anteriores, o fornecedor deverá atentar para as disposições contidas nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo vedado alegar desconhecimento dos critérios estabelecidos para o fiel cumprimento das obrigações previstas.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1. A comprovação da qualificação técnica do contratado dar-se-á mediante a apresentação de portfólio artístico (clipping de imprensa, fotos, material promocional ou registros de eventos anteriores) que ateste a consagração do profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO PAGAMENTO:

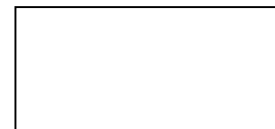
11.1. Forma e Prazo de Pagamento:

11.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

11.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.1.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após o evento.

11.2. Condições de Pagamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

11.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser emitida de forma detalhada e discriminativa, em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CABO FRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 14.912.168/0001-88**, devendo o documento fiscal ser devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor designados pelo setor competente, como condição indispensável para a liquidação e o pagamento da despesa.

11.2.2. Para realização do pagamento, a empresa deverá manter as condições de habilitação, conforme disposto no **ITEM 9** deste Termo de Referência.

11.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a contratante.

11.2.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

11.2.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

12. CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano.

12.2. Após o decurso desse prazo, admite-se o reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme o disposto no art. 92, §3º, da Lei 14.133/21.

12.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice **IPCA-E** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Na ausência deste, deve-se considerar o IGP-M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13. DA GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato.

13.2. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, aplicados à presente contratação no que couber.

13.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.4. A CONTRATADA deverá informar, no momento da assinatura do contrato, o nome de um gestor e/ou representante local na cidade de Cabo Frio/RJ, a fim de garantir um rápido atendimento dos pleitos da CONTRATANTE.

13.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

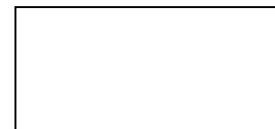
13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.6.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.6.2. O fiscal do contrato deverá reportar imediatamente aos seus superiores qualquer situação que exija decisão ou providência fora de sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

13.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.9. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.9.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

13.11. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13.12. Antes do pagamento da nota fiscal / Fatura, deverá ser consultada a situação da empresa conforme as condições de habilitação presentes no **ITEM 9**.

13.13. As comunicações entre a Secretaria e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim conforme determina a IN 05/2017, art. 44, §2º.

13.14. O órgão ou entidade poderá convocar o próprio artista ou representante formalmente designado para a adoção de providências imediatas relacionadas à execução do objeto, em consonância com o art. 44 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização da contratação decorrente do Termo de Referência caberá a servidor indicado abaixo pela CONTRATANTE, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 6.941/2022.

14.1.1. Serão fiscais da presente contratação os servidores:

Victor Hugo Moutinho da Silva Matrícula: 250401534
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Kaylane Janes dos Santos | Matrícula: 251211733

- 14.2.** São atividades inerentes à fiscalização do contrato:
- 14.2.1.** Responder a eventuais esclarecimentos técnicos da contratada.
 - 14.2.2.** Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do Contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes.
 - 14.2.3.** Certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da empresa e seu substituto, assim como as tabelas de publicação vigentes nos respectivos periódicos e seus horários de fechamento para envio de publicações.
 - 14.2.4.** Manter livro ou registro onde anotar todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades.
 - 14.2.5.** Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual.
 - 14.2.6.** Notificar por escrito ao Gestor sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da CONTRATADA).
 - 14.2.7.** Atestar as Notas Fiscais / Faturas emitidas pela CONTRATADA (verificando seu correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período em referência.
- 14.3.** Ficam reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação.
- 14.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 14.5.** A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Administração Pública dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

15.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do serviço com as especificações constantes do TR, contrato, proposta e seus anexos.

15.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na apresentação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

15.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

15.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

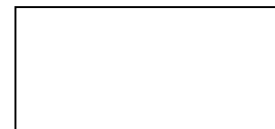
15.7. Aplicar a CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

15.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

15.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.1. Realizar os serviços em conformidade com as especificações e quantidades deste instrumento.

16.1.2. Empregar na execução dos serviços, pessoal tecnicamente capacitado, em dia com as obrigações e habilitações legais, devidamente identificados.

16.1.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

16.1.4. Prestar os esclarecimentos sobre qualquer ocorrência anormal, independente de solicitação da CONTRATANTE, em até **24 (vinte e quatro) horas**.

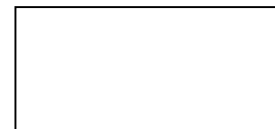
16.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE.

16.1.7. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, qualquer ocorrência de acidente no local da execução do objeto contratual.

16.1.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

16.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a serem contratados.

17. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA:

17.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

17.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

17.1.2. A veiculação de publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

17.1.3. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto do contrato.

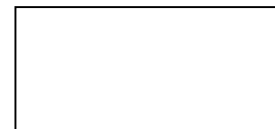
17.1.4. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

17.1.5. Interromper a execução dos serviços sob alegação de impedimento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7074/23, Art. 131, Parágrafo Único, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas todas as sanções cabíveis desde o Art. 156 da Lei 14.133/21, subsidiariamente a todas as regras de sanção da Legislação vigente e conforme exposto abaixo:

18.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento de igual teor, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

18.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato ou instrumento de igual teor, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato ou instrumento de igual teor, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

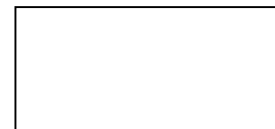
18.2.4. Multa:

- 1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou instrumento de igual teor, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato ou instrumento de igual teor, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, lei nº 14133/21).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

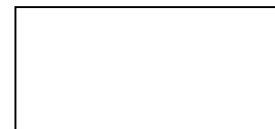
18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, lei nº 14.133/21).

18.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, lei nº 14133/21).

18.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, lei nº 14133/21).

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

19.1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

19.2. A rescisão unilateral do CONTRATADO poderá ser determinada pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência.

19.3. Constituem motivo para rescisão do CONTRATO, todos os Incisos constantes do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.5. A rescisão consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.6. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a IV, VI, VII e IX do Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e V e parágrafo 2º do Art. 156, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos V e VIII do Art. 137, será observado o disposto no § 2º do Art. 138.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 19.7.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ensejará a rescisão do Contrato a ser firmado com o CONTRATADO.
- 19.8.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 19.9.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 19.10.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a V do artigo 137 da Lei nº 4.133/2021, acarreta as consequências previstas no art. 156 do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Fiscal do Município (Decreto Nº 7225/24).

20.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão:	12 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Código:	13.392.0041.2. 277
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00.00
Fonte:	1501
Ficha:	1291

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 21.1.** A contratada deverá apresentar proposta de preço, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 21.2.** A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade de todas as informações e documentos apresentados em qualquer fase da contratação e da execução deste Contrato.

22. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

22.1. Termo de Referência elaborado segundo **Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar**, presente nos autos do Processo.

Elaborador	Matrícula
<i>Adriana Siqueira Gonçalves Bomfim</i>	1009965

23. DA APROVAÇÃO:

23.1. Aprovo o presente Termo de Referência e a contratação do serviço requisitado, por constituir o seu objeto uma demanda da Administração Pública e dada a legalidade do processo, conforme legislação vigente, bem como por ter cumprido os princípios da Administração Pública;

23.2. Nos casos em que couber, deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 6.845 de 12 de maio de 2022, no qual tange a retenção de tributos no pagamento de fornecedores.

Cabo Frio, 29 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANA SIQUEIRA GONCALVES BOMFIM
Data: 29/09/2026 10:49:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriana Siqueira Gonçalves Bomfim
Elaborador Responsável
Matrícula: 1009965

Documento assinado digitalmente
gov.br MARGARETH FERREIRA DA SILVA
Data: 29/09/2026 12:51:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Margareth Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Cultura em Exercício
Matrícula: 250411127